



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 21/07/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Prefeitura de Taiobeiras, 21/07/20.

MARTA RAQUEL ALVES  
Assistente Jurídico – mat. 5307

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 81, VI, e em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §2º do art. 92 passa a vigorar com nova reação e fica acrescido o §3º, do mesmo artigo, com a seguinte redação:

**Art. 92 [...]**

**§2º** Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento, salvo os casos dos incisos I e II. Na impossibilidade da obtenção da certidão, far-se-á o sepultamento mediante autorização por escrito da autoridade judicial, permanecendo ainda a obrigação do registro em cartório do óbito e da remessa da referida certidão ao cemitério para fins de arquivamento.

**§3º.** Os sepultamentos referentes aos casos dos incisos I e II, a certidão de óbito poderá ser substituída pelo D.O – Declaração de Óbito, ficando o responsável pela apresentação do documento, a providenciar o registro do óbito em cartório, bem como a apresentação da referida certidão ao cemitério, para fins de arquivamento, no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 2º.** O §2º do artigo 377, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 377 [...]**

**§ 2º.** Não será permitida a instalação de depósitos de inflamáveis em terrenos cuja distância mínima de edifícios, hospitais, escolas, creches e igrejas ou templos com sede própria, seja inferior a 100m (cem metros).

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de Avisos da Prefeitura, na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal.